



DECRETO N.º 013/2020.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Senhor Ualisson Carvalho Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com a Legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual NE n.º 113, de 12 de março de 2020; nos Decretos Municipais n.ºs 010/2020 e 011/2020 que decretou situação de emergência na saúde pública no Município de Canápolis/MG e criou o comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, respectivamente;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a Nota de Recomendação expedida na data de 16 de março de 2020 pelo presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP;



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

CONSIDERANDO a Recomendação 02/2020 – NF n.º 1.22.026.000028/2020-98, expedida pelo Procurador da República Dr. Wesley Miranda Alves, do Ministério Público Federal no Município de Ituiutaba/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CoronaVírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Passam os artigos 3º e 4º do Decreto Municipal n.º 012/2020, a terem a seguinte redação:

“Art. 3º- Fica determinado o fechamento, pelo prazo que perdurar a situação de emergência na saúde pública do Município de Canápolis/MG, conforme Decreto Municipal n.º 010/2020, de academias de ginásticas e estúdios em geral, clubes de esportes e recreação, casas e salões de eventos, quadras e estádios de esportes, festas públicas e particulares, eventos religiosos (cultos, missas, reuniões etc), bibliotecas públicas, bem como, todo e qualquer evento que tenham circulação e/ou aglomeração, independente de possuírem ou não fins lucrativos.”

“Art. 4º- O atendimento da rede lotérica, das agências bancárias e seus respectivos correspondentes, que importem na existência de filas humanas, deverão ser realizadas em bloco de pessoas, limitada a 10 (dez) pessoas por vez, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas do bloco,



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

objetivando evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção, ficando de responsabilidade do estabelecimento, a demarcação na área externa do estabelecimento, do local adequado para os clientes/consumidores aguardarem o atendimento, respeitando o limite mínimo 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas.”

Art. 2º- Passa o artigo 12, do Decreto Municipal n.º 010/2020 a ter a seguinte redação:

“Art. 12- Fica suspenso o funcionamento, por prazo indeterminado, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – O calendário escolar deverá ser oportunamente reorganizado e recomposto pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que não haja prejuízo educacional aos alunos da Rede Municipal de Ensino.”

Art. 3º- Para enfrentamento do avanço da contaminação do Coronavírus (COVID-19), fica determinada a adoção das seguintes providências, com relação ao Comércio de Bens, insumos e Serviços do Município de Canápolis/MG:

I- Ficam suspenso a partir das 00:00h. de 21/03/2020, pelo prazo que perdurar a situação de emergência na saúde pública do Município de Canápolis/MG, conforme Decreto Municipal n.º 010/2020, o funcionamento de Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, *Fast Foods*, Lojas de Conveniências, Distribuidoras de Bebidas, bem como demais comércios no geral, no município de Canápolis/MG, com exceção, da realização de comercialização via *delivery*, ou seja, com entregas dos produtos comercializados nas residências dos consumidores;



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

II- Consultórios Odontológicos, Clínicas de Fisioterapia, Ioga, Pilates, Natação, e Academias de Artes Marciais em geral, também terão suas atividades SUSPENSAS pelo prazo que perdurar a situação de emergência na saúde pública do Município de Canápolis/MG, conforme Decreto Municipal n.º 010/2020, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III- Supermercados, Mercarias, Padarias, Hortifrutis, Açougues, Quitandas, Farmácias, Distribuidoras de Água e Gás, lojas de Telecomunicações, Oficinas Mecânicas e Elétricas, Postos de Combustíveis, e outros estabelecimentos não elencadas neste Inciso e artigos anteriores, considerados essenciais, POR ENQUANTO, funcionarão normalmente, porém deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Intensificar as ações de limpeza;
- b) Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- c) Manter espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre seus clientes;
- d) Reduzir em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima de clientes no local;
- e) Deverão permitir a entrada de pessoas tão somente no em blocos de no máxima 10 (dez) pessoas por vez;
- f) Demarcação na área externa do estabelecimento, demarcação do local adequado para os clientes/consumidores aguardarem, respeitando ao limite mínimo de 1,5m (um metro e meio) de distância entre eles;
- g) Que no horário compreendido entre as 13:00 horas e 14:00 horas, o atendimento seja EXCLUSIVAMENTE destinado a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º- Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto neste Decreto, bem como nos Decretos Municipais n.ºs 010; 011 e 012, todos de 2020, terão seus



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

alvarás de funcionamento cancelados, além de estarem sujeitos as medidas judiciais cabíveis;

Art. 5º- RECOMENDA-SE que toda população Canapolense permaneçam no interior de suas casas, evitando aglomerações nas ruas e calçadas, devendo sair de suas residências somente no caso de urgência e emergência, bem como, para atividades essenciais.

Art. 6º- As declarações e medidas previstas neste Decreto vigorarão pelo prazo que perdurar a situação de emergência na saúde pública do Município de Canápolis/MG, conforme Decreto Municipal n.º 010/2020 e poderão serem reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data e hora de sua publicação, revogando-se disposições contrárias, e vigorará pelo prazo que perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus (COVID-19), responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, e reconhecida pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Canápolis/MG, 21 de março de 2020, às
18:00 horas.**


Ualisson Carvalho Silva
Prefeito Municipal


Leoberto Dutra Soares
Sec. Mun. de Saúde.